

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

CONTRATO Nº 026/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO TUKABY MOVEIS LTDA

tratada: TUKABY MOVEIS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO", DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM PARCERIA COM O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE

SALMOURÃO - SP.

Que firmam as partes:

O MUNICÍPIO DE SALMOURÃO, com sede na Praça da Bandeira, nº
600, Centro, nesta cidade de Salmourão/SP, CEP: 17.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 46.477.618/0001-48, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SONIA
CRISTINA JACON GABAU, brasileira, maior, casada, portadora do RG.
nº, residente neste
município de Salmourão - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e,
de outro lado a empresa TUKABY MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.950.533/0001-
30, localizada na Rua Ana Maria Pulici Fioravante, nº 416, Jardim Redentor I, na cidade de
Guapiaçu - SP, representada pela representante legal Sra. MARIA JOSÉ CREPALDI
GOLGHETO, brasileira, maior, empresaria, , portador do RG.
e do CPF nº, daqui por diante
denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato
de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o Pregão Presencial
nº 009/2023 - Processo Licitatório nº 026/2023 e por ele tem partes entre si, justos e
acertados os termos e condições que se seguem:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO", DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM PARCERIA COM O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO – SP, nos termos do Termo de Referência- Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela execução do objeto contratado, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	23	Unid	Cadeiras universitárias Cadeiras universitárias Assento e encosto de polipropileno Prancheta de madeira Altura total: 84cm ± 3cm Profundidade total: 53 cm ± 3cm Largura Total: 54cm ± 3cm (AMPLA PARTICIPAÇÃO – COTA PRINCIPAL)	JV/I.S.O	R\$ 315,00	R\$ 7.245,00
34	02	Unid	Cadeiras universitárias Cadeiras universitárias Assento e encosto de polipropileno Prancheta de madeira Altura total: 84cm ± 3cm Profundidade total: 53 cm ± 3cm Largura Total: 54cm ± 3cm (COTA RESERVADA — ME/EPP/MEI)	JV/I.S.O	R\$ 315,00	R\$ 630,00

2.2 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO</u>

- 3.1 O pagamento será efetuado <u>em até 30 (trinta) dias</u>, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos produtos.
- 3.2 Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.
- 3.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 3.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os equipamentos que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 3.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 3.6 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 3.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 3.8 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: - Prefeitura

Unidade Orçamentária: - 05 – Depart. Obras, Agricultura e Serviços

Função/Sub Função: 20.606 – Agricultura – Extensão Rural

Cat. Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 344 e 345

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irreajustáveis, até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

<u>CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MOBILIARIOS</u>

7.1 - **DA ENTREGA**: O fornecimento dos mobiliários será realizado **DE FORMA INTEGRAL**, e todas as informações necessárias para o fornecimento constará do empenho (quantidade/local/data/horário), observadas às disposições constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 7.1.1 A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência Anexo I, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.
- 7.1.2 No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.
- 7.2 <u>Prazo de entrega</u>: Prazos de entrega dos mobiliários serão de no máximo <u>20 (vinte)</u> dias, a partir do recebimento do empenho.
- 7.3 Os mobiliários deverão ser entregue em perfeitas condições, no prazo e no local indicado no Empenho, com a estrita observância às especificações exigidas no Termo de Referência/Empenho/Proposta, e acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.4 Os mobiliários serão conferidos no momento da entrega, e, se constatadas quaisquer irregularidades no objeto licitado a <u>Administração poderá</u>:
- 7.4.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos mobiliários, deixando de corresponder às especificações técnicas exigidas, o mesmo será devolvido para substituição ou adequações, <u>no prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus à</u> Contratante, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à Contratada.
- 7.5 Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos mobiliários ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados à Contratante.
- 7.6 A Prefeitura Municipal de Salmourão/SP se reserva o direito de não aceitar os mobiliários em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato inicia-se a partir da assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei nº 10.520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 9.2 No caso de <u>inexecução TOTAL do contrato</u> ficará a contratada sujeita a <u>multa de até 20% (vinte por cento)</u> do valor total do Contrato.



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 9.3 No caso de <u>inexecução PARCIAL do contrato</u> ficará a contratada sujeita a <u>multa de até 20% (vinte por cento)</u> do valor total do Contrato.
- 9.4 <u>Pelo atraso injustificado do contrato</u>, a contratada sujeitar-se-á o faltoso à <u>multa de</u> <u>mora de 1% (um por cento) do valor total empenhado</u>, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início entrega do produto.
- 9.4.1 Atraso superior a 15 (quinze) dias, independente do valor da multa prevista no subitem 9.4, ficará sujeito, também, à multa no percentual de até 20% (vinte por cento), pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 9.2 e 9.3.
- 9.4.2 Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 9.5 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta <u>não</u> <u>celebrarem o contrato</u>, <u>deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a <u>proposta</u>, <u>falharem ou fraudarem na execução do contrato</u>, <u>comportarem-se de modo inidôneo</u>, <u>fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal</u>, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, <u>sem prejuízo das multas previstas em</u> <u>edital e no contrato e das demais cominações legais</u>.</u>
- 9.5.1 A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Súmula nº 51 TCE/SP).
- 9.5.2 –Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Salmourão pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 <u>Considera-se comportamento inidôneo</u>, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.
- 9.8 <u>A recusa injustificada em assinar o contrato,</u> dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o <u>descumprimento total da obrigação assumida,</u> sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 9.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Salmourão, em nome da



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

- 9.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.12 Da sanção aplicada caberá recurso, <u>no prazo de 05 (cinco) dias úteis da</u> <u>notificação</u>, à autoridade superior que aplicou a sanção.
- 9.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.14 A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do registro da fornecedora ou do contrato, pela Administração.

CLAUSULA DECIMA - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO

- 10.1 Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.
- 10.2 Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3 Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.
- 10.4 Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
- 10.5 As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.
- 10.6 O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

<u>CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>

- 11.1 A CONTRATADA, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 009/2023, no Processo Licitatório nº 026/2023, e neste contrato, obriga-se a:
- a) cumprir todas as exigências mínimas deste instrumento contratual;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- c) responsabilizar-se integralmente pela <u>entrega dos equipamentos</u> constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à <u>entrega dos equipamentos</u>, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante:
- g) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- h) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da entrega dos equipamentos à Contratante;
- i) reparar, corrigir, refazer ou substituir, <u>no prazo de 10 (dez) dias corridos</u>, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis:
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Salmourão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da <u>entrega dos equipamentos</u>, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- k) designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Contratante e resolver os problemas referentes à entrega dos equipamentos;
- I) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- m) ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;
- o) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido;
- q) responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização pela Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- r) responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do ANEXO I do presente edital;
- s) responsabilizar-se:
- s1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - s2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
- s3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- t) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- u) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;
- v) arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega dos equipamentos;
- w) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- y) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos equipamentos;
- b) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- c) acompanhar e fiscalizar permanentemente a <u>entrega dos equipamentos</u>, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências constantes deste contrato e Termo de Referência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO</u>

- 12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.
- 12.2 A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:
 - a) Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
 - b) Falir ou entrar em concordata;
 - c) Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
 - d) Transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
 - e) Utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.
- 12.3 A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

12.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Salmourão, quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.2 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo <u>recebimento e conferência dos</u> produtos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- 14.1 O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- 14.2 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1154.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO</u>

16.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato, em <u>imprensa oficial</u>, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;
- 17.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

- 17.3 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.
- 17.4 Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Pregão Presencial nº 009/2023 e o Processo Licitatório nº 026/2023 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
- 17.6 E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

SALMOURÃO - SP, 07 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Contratante
SONIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal

TUKABY MOVEIS LTDA
Contratada
MARIA JOSÉ CREPALDI GOLGHETO
Proprietária

TESTEMUNHAS:

MARICA APARECIDA NERY DE SOUZA FASSINA RG nº

JANAINA DOS SANTOS RG nº



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO I CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALMOURÃO

CNPJ Nº: 46.477.618/0001-48

CONTRATADA: TUKABY MOVEIS LTDA

CNPJ Nº: 23.950.533/0001-30

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 026/2023

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2023

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DF **EQUIPAMENTOS** PARA Α **IMPLANTAÇÃO** DO "PROJETO **ESTADUAL** COZINHALIMENTO", DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM PARCERIA COM O FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO – SP.

VALOR (R\$): R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Salmourão - SP, 07 de julho de 2023

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeito Municipal



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALMOURÃO

CONTRATADA: TUKABY MOVEIS LTDA CONTRATO N° (DE ORIGEM): 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO", DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM PARCERIA COM O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALMOURÃO - SP, 07 de julho de 2023



Praça da Bandeira, nº 600 - Centro - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF:
Assinatura:
Pela Contratada:
Nome: MARIA JOSÉ CREPALDI GOLGHETO Cargo: Proprietária CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SONIA CRISTINA JACON GABAU Cargo: Prefeita Municipal CPF: Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ANDERSON MARTINS Cargo: Chefe de Gabinete CPF:

Assinatura:



Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48